DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9850/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11833/2015
PROTOCOLO	: 1607059
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADOR DE DESPESA	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1861/2015
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/AJ/2015
CONTRATADO	: VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA
OBJETO DO CONTRATO	: AQUISIÇÃO DE 160.000 (CENTO E SESSENTA MIL) PASSES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO DE 2015, PARA ATENDER OS ALUNOS CARENTES DA REDE DE ENSINO.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 208.000,00 (DUZENTOS E OITO MIL REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a análise do procedimento – Inexigibilidade de Licitação nº 1861/2015, o Contrato nº 023/AJ/2015, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS e a empresa Viação Cidade Morena Ltda. e a respectiva execução financeira, tendo como objeto a Aquisição de 160.000 (Cento e Sessenta Mil) passes escolares para o ano letivo de 2015, para atender os alunos carentes da Rede de Ensino.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-21849/2017 (fls. 302/313), opinou pela regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 1861/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 023/AJ/2015), dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-15779/2018 (fl. 315) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Diante do exposto, esta Procuradoria de Contas pronuncia-se pela: I – LEGALIDADE e REGULARIDADE da inexigibilidade de licitação 1861/2015, do Contrato Administrativo 23/AJ/2015, dos termos aditivos e da execução financeira, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012; II – Aplicação de MULTA em razão do descumprimento do prazo estabelecido para a publicação da ratificação da inexigibilidade de licitação, em desacordo com o artigo 26 da Lei 8.666/93, com fulcro no artigo 42, inciso IX, e no artigo 44, inciso I, ambos da LC 160/2012.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento Licitatório especificado no relatório acima, bem como da formalização do contrato, termos aditivos e execução financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, "a", II, III, §4º, II e III, da Resolução Normativa nº 076/2013.

O procedimento de inexigibilidade de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 1861/2015, cuja documentação, encontra-se completa de acordo com as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016 e atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato nº 23/AJ/2015, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93. Foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A documentação referente ao 1º Termo Aditivo encontra-se completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, bem como a formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior. No entanto, a sua publicação resumida foi realizada **fora do prazo** estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Quanto à documentação referente aos 2º e 3º Termos Aditivos verifica-se que os mesmos encontram-se completos e atendem as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016, bem como a formalização ocorreu dentro

do prazo da vigência anterior.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Nota de empenho: R$ 453.673,00;
- Nota fiscal: R$ 453.673,00 e,
- Pagamento: R$ 453.673,00.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexados nas fls. 311/312 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes nas fls. 268/285, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório através de Inexigibilidade de Licitação – Processo Administrativo nº 1861/2015, celebrado entre Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS e a empresa Viação Cidade Morena Ltda., nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, I, “b” do RITC.

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 23/AJ/2015, correspondente à 2ª fase, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 076/2013;

3. **PELA REGULARIDADE COM RESSALVA** da formalização do 1º Termo Aditivo, pela publicação intempestiva, nos termo do artigo 59, II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, §4 do RITC;

4. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 2º e 3º Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

5. Pela **REGULARIDADE** da execução contratual, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III do RITC;

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ELR